

Curso de Legislação Ambiental



7 de Junho de 2018

MÓDULO 2:

- Licenciamento Ambiental
- Recursos Hídricos
- Poluição
- Proteção e Defesa Civil

Maurício Boratto Viana



Consultoria Legislativa (área XI) / Câmara dos Deputados



Licenciamento Ambiental

(LC 140/2011; Lei 6.938/1981; Resoluções Conama)

- **Conceito** (LC 140/2011, art. 2º, I): procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.
- **Institutos Semelhantes** (inseridos no licenciamento):
 - Avaliação de Impacto Ambiental (AIA): conjunto de procedimentos para o exame sistemático das alterações provocadas no meio ambiente por um empreendimento, com a apresentação adequada dos resultados ao público e aos órgãos decisores e a garantia da adoção das medidas de proteção ambiental, caso venha a ser implantado.
 - Estudo de Impacto Ambiental (EIA): um dos elementos da AIA, exigido só para obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

Licenciamento Ambiental

(LC 140/2011; Lei 6.938/1981; Resoluções Conama)

- **Antecedentes:** Nos EUA: *National Environmental Policy Act* / *NEPA* (1969/1970). No Brasil:

. **DL 1.413/1975:** deu poder a Estados e Municípios para criar sistemas próprios de licenciamento de indústrias poluidoras.

. **Lei 6.803/1980:** tornou obrigatórios “estudos especiais de alternativas e de avaliações de impacto” para a localização de pólos petro/cloro/carboquímicos e instalações nucleares.

. **Lei 6.938/1981**, art. 10 (alterado pela LC 140/2011). Foi precedida por outras na esfera estadual:

SP: Lei 997/1976 (art. 5º); **PR:** Lei 7.109/1979 (art. 4º);

MG: Lei 7.772/1980 (art. 8º); **SC:** Lei 5.793/1980 (art. 3º);

RS: Lei 7.488/1981 (art. 4º).



Licenciamento Ambiental

(LC 140/2011; Lei 6.938/1981; Resoluções Conama)

- **Lei 6.938/1981**: institui a Política Nacional do Meio Ambiente, o Sisnama e o Conama.

. Art. 9º: prevê “a avaliação de impactos ambientais” (inciso III) e “o licenciamento (...) de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras” (inciso IV) como **instrumentos** da Política.

. Art. 10: “A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de **prévio licenciamento ambiental**”.

§ 1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão **publicados** no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

§§ 2º, 3º e 4º: **revogados pela LC 140/2011**.

. Regulamentada pelos **Decretos 88.351/1983** e **99.274/1990**.

Licenciamento Ambiental

(LC 140/2011; Lei 6.938/1981; Resoluções Conama)

- **Decreto 99.274/1990**: regulamentou as Leis 6.902/1981 (criação de EEs e APAs) e 6.938/1981 (Política Nacional de MA).

. Art. 19: I - **Licença Prévia (LP)**, na fase preliminar do planejamento de atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - **Licença de Instalação (LI)**, autorizando o início da implantação de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado; e

III - **Licença de Operação (LO)**, autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação.

. Art. 23. As entidades governamentais de **financiamento** ou gestoras de **incentivos**, condicionarão a sua **concessão** à comprovação do licenciamento previsto neste decreto.

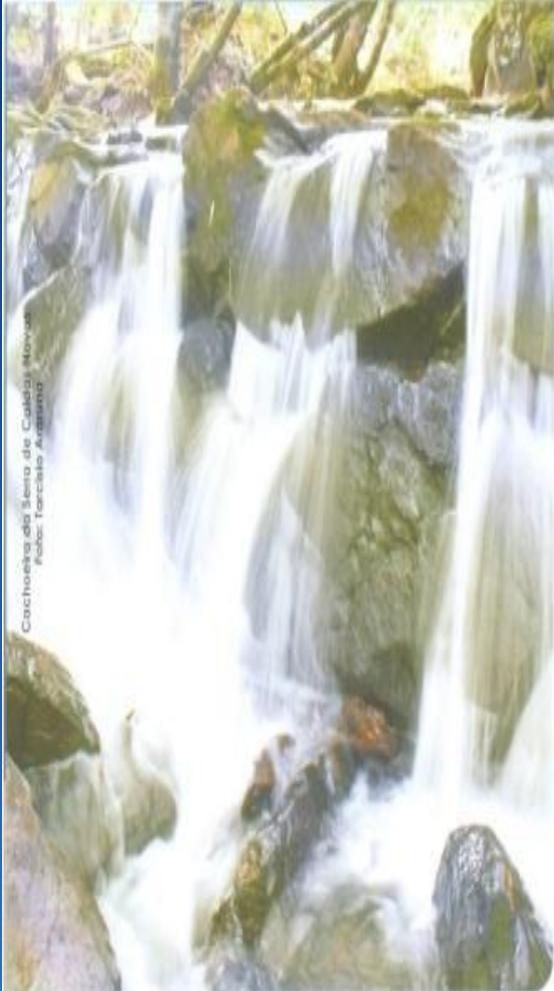
Licenciamento Ambiental

(LC 140/2011; Lei 6.938/1981; Resoluções Conama)

- **Resolução Conama 001/1986**: estipula listagem de atividades modificadoras do meio ambiente, cujo licenciamento depende de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (**EIA/Rima**).

. Define escopo mínimo do EIA/Rima (arts. 6º e 9º), que, na redação original, deveria ser realizado por **equipe multidisciplinar independente** do proponente (art. 7º, revog.).

. Prevê **audiência pública** (art. 11, § 2º) → **Resolução Conama 009/1987**: estatui que ela(s) ocorre(m) a critério do órgão ambiental, ou quando solicitada(s) por entidade civil, Ministério Público ou 50 ou mais cidadãos; define prazos e procedimentos gerais; estipula seu caráter não-deliberativo, mas é base para análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto.



Cachoeira da Serra de Cabral Novaes
Foto: Torcello Arasano

COMITÊ



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Meio Ambiente



Licenciamento Ambiental

(LC 140/2011; Lei 6.938/1981; Resoluções Conama)

- **CF, art. 225, § 1º**: Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público: (...)

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade. → **não há referência ao licenciamento ambiental, só ao EIA.**

- A exemplo da CF, a maioria das **Constituições Estaduais** faz alusão unicamente ao **EIA**.

- Apenas as de **AM, MT, MG, PB** e **SP** referem-se ao licenciamento ambiental propriamente dito.

- As Constituições Estaduais de **RR** e **TO** não fazem referência a nenhum dos dois termos.

Licenciamento Ambiental

(LC 140/2011; Lei 6.938/1981; Resoluções Conama)

- **Resolução Conama 237/1997**: estipula longa lista de atividades e empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental
 - . Fixa EIA/Rima só p/ significativa degradação ambiental (CF88).
 - . Prevê outros estudos, além do EIA/Rima.
 - . Cria critérios de titularidade, localização, extensão do impacto e natureza da atividade para competência quanto ao licenciamento, tentando fazer as vezes da **LC 140/2011**.
 - . Estatui pisos e tetos dos prazos das licenças: **LP** até 5 anos; **LI** até 6 anos; **LO** entre 4 e 10 anos, ou outros, pela natureza/pecul.
- Há diversas **outras resoluções do Conama** e **portarias do MMA** relativas ao licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades **específicas** (UHEs, usinas eólicas, indústrias, sistemas de abastecimento d'água e de saneamento, atividades de extração mineral, projetos de assentamentos de reforma agrária etc.).

Licenciamento Ambiental

(LC 140/2011; Lei 6.938/1981; Resoluções Conama)

Algumas **Resoluções** Conama sobre Licenciamento Ambiental:

- . 001/1986: licenciamento ambiental com necessidade de EIA/RIMA
- . 006/1987: geração de energia elétrica
- . 005/1988: obras de saneamento básico
- . 237/1997: empreend./atividades sujeitos a licenciamento ambiental
- . 279/2001: empreend. elétricos com pequeno potencial de impacto
- . 284/2001: empreendimentos de irrigação
- . 404/2008: aterro sanitário pequeno porte de res. sólidos urbanos
- . 413/2009 e 459/2013: aquicultura
- . 458/2013: assentamentos de reforma agrária
- . 462/2014: empreend. geração de energia elétrica de fonte eólica
- . 470/2015: aeroportos regionais
- . 479/2017: empreend. ferroviários de baixo potencial de impacto

Licenciamento Ambiental

(LC 140/2011; Lei 6.938/1981; Resoluções Conama)

Algumas **Portarias** do MMA (ou interministeriais) sobre Licenciamento e Regularização Ambiental:

- . 421/2011: sistemas de **transmissão de energia elétrica**;
- . 422/2011: atividades e empreendimentos de exploração e produção de **petróleo e gás natural** no ambiente marinho e em zona de transição terra-mar;
- . 424-425/2011: **portos e terminais portuários**, incluindo gestão ambiental portuária;
- . 288-289/2013: **rodovias federais**;
- . 060/2015: regulamentação da atuação de órgãos e entidades da administração pública federal ("autoridades envolvidas": **Funai / FCP / Iphan e Min. Saúde**) no licenciamento ambiental a cargo do Ibama.



Licenciamento Ambiental

(LC 140/2011; Lei 6.938/1981; Resoluções Conama)

- **Atribuições** dos entes federativos quanto ao licenciamento ambiental (LC 140/2011):

. Art. 7º, XIV: ações administrativas da **União** (próximo *slide*).

. Art. 8º, XIV: ações admin. dos **Estados** (e do DF) → **residuais** (ou seja, todas, exceto as previstas nos arts. 7º e 9º) → **são** os entes principais.

. Art. 9º, XIV: ações admin. dos **Municípios** (e do DF):

a) que causem ou possam causar **impacto** ambiental **de âmbito local**, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em **unidades de conservação instituídas pelo Município**, exceto em APAs.



Licenciamento Ambiental

(LC 140/2011; Lei 6.938/1981; Resoluções Conama)

. **LC 140/2011**, art. 7º, XIV: atribuições da **União**: (...) promover o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades:

- a) localizados ou desenvolvidos conjuntamente **no Brasil e em país limítrofe**;
- b) localizados ou desenvolvidos **no mar territorial, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva**;
- c) localizados ou desenvolvidos **em terras indígenas**;
- d) localizados ou desenvolvidos **em UCs instituídas pela União**, exceto em APAs;
- e) localizados ou desenvolvidos **em dois ou mais Estados**;
- f) **de caráter militar** (...);
- g) destinados a pesquisar, lavrar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor **material radioativo** (...) ou que utilizem **energia nuclear** (...); ou
- h) que atendam **tipologia** estabelecida por ato do Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional [obs.: criada pela Portaria MMA 189/2001, inativa há anos e em retomada], assegurada a participação de um membro do Conama e considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

Licenciamento Ambiental

(LC 140/2011; Lei 6.938/1981; Resoluções Conama)

- **Decreto 8.437/2015** regulamentou o art. 7º, *caput*, inciso XIV, alínea "h" e parágrafo único da **LC 140/2011**, estabelecendo as **tipologias** de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será de competência da **União**. **Quais são?**

- . Implantação de rodovias, ferrovias e hidrovias federais;
- . Pavimentação/ampliação capacidade de rodovias federais > 200 km;
- . Portos organizados, terminais e instalações portuárias com movimentação de carga > 15 milhões t/ano ou 450 mil TEU/ano;
- . Exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, incluindo "gás de xisto";
- . UHEs / UTEs > 300 MW e usinas eólicas *offshore* e zona terra-mar.
- Existem casos especiais e regras de transição para a continuidade
- Há **PDC (54/2015)** em tramitação objetivando sustar os efeitos do decreto (rejeitado na CME e CMADS e ora em apreciação na CCJC).

Licenciamento Ambiental

(LC 140/2011; Lei 6.938/1981; Resoluções Conama)

- Conclusões:

. O procedimento de licenciamento ambiental experimentou **sensível evolução** nos últimos anos.

. As principais normas federais sobre licenciamento ambiental já têm certa longevidade e estão **defasadas**.

. A Resolução Conama 237/1997 sempre foi questionada quanto à **constitucionalidade e legalidade** de alguns de seus dispositivos, o que a LC 140/2011 veio a suprir.

. Algumas normas estaduais mais recentes apresentam **inovações** em relação às federais, tais como a previsão de: avaliação ambiental estratégica (AAE); auditorias ambientais; análise de risco; audiência prévia para a definição do termo de referência para EIA/Rima; garantias para a exploração de recursos minerais, tais como a contratação de seguro etc.



Licenciamento Ambiental

(LC 140/2011; Lei 6.938/1981; Resoluções Conama)

- Principais PLs em tramitação **na Casa**:

. **PL 710/1988 (EIA/Rima)**, do Dep. Fábio Feldmann: aprovado nas Comissões da Casa, aguarda apreciação pelo Plenário desde 1998: > **Já está totalmente defasado!**

. **PL 3.729/2004 (licenciamento ambiental)**, do Dep. Luciano Zica e outros (com **22 apensos**: PLs 3.957/2004; 5.435 e 5.576/2005; 1.147 e 2.029/2007; 358, 1.700 e 2.941/2011; 5.716, 5.918 e 6.908/2013; 8.062/2014; 1.546 e 3.829/2015; 4.429, 5.818 e 6.411/2016; 6.877, 7.143 e 9.177/2017; 9.746 e 10.238/2018):

> **Foi aprovado** na **CAPADR** e na **CMADS** em 2014 e 2015, respectivamente, na forma de Substitutivos dos Deputados Moreira Mendes e Ricardo Tripoli. Na **CFT**, o Deputado Mauro Pereira apresentou 13 pareceres, que não chegaram a ser votados, sendo designado novo relator (Deputado Maurício Quintella Lessa) na atual sessão legislativa.

Licenciamento Ambiental

(LC 140/2011; Lei 6.938/1981; Resoluções Conama)

- Outras proposições em tramitação **no Senado Federal:**

. **PLS 654/2015**, do Senador Romero Jucá: define um prazo de cerca de oito meses para o licenciamento de grandes obras consideradas estratégicas, como hidrelétricas e estradas; não prevê a realização de audiências públicas; elimina uma série de fases essenciais do licenciamento, incluindo o sistema trifásico (LP/LI/LO).

. **PEC 65/2012**: prevê que a mera apresentação do EIA/Rima de um empreendimento implicará sua autorização e que, daí em diante, ele não poderá ser suspenso ou cancelado; caso aprovado o projeto, não haverá análise aprofundada da viabilidade socioambiental de qualquer obra; populações e ecossistemas afetados dependerão da boa vontade dos empreendedores.

Licenciamento Ambiental

(LC 140/2011; Lei 6.938/1981; Resoluções Conama)

- Referências (da Consultoria Legislativa de Meio Ambiente):

ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães de. **Licenciamento ambiental e legislação**. Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa. Brasília, set. 2002, 14 p. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/tema14/pdf/208195.pdf>.

---. A lei da Política Nacional do Meio Ambiente um quarto de século depois. **Revista Plenarium**. Câmara dos Deputados, 2007.

VIANA, Maurício Boratto. **Legislação sobre licenciamento ambiental: histórico, controvérsias e perspectivas**. Brasília, Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa, fev. 2005, 38 p.: il. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema14/2004_11256.pdf.

---. Grupo de trabalho sobre licenciamento ambiental. In: **Legislação concorrente em meio ambiente** (org.: JURAS, Ilídia da A. G. M. e ARAÚJO, Suely M. V. G. de). Câmara dos Deputados/CMADS, Edições Câmara. Brasília, 2009a, p. 41/59. Disponível em: <http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/1733>.

Licenciamento Ambiental

(LC 140/2011; Lei 6.938/1981; Resoluções Conama)

- Referências (da Consultoria Legislativa de Meio Ambiente):

---. Licenciamento ambiental x desenvolvimento: o caminho possível. In: **Os 30 anos da Política Nacional de Meio Ambiente: conquistas e perspectivas** (org.: THEODORO, Suzi Huff). Rio de Janeiro: Garamond, 2011, p. 71-100.

ARAÚJO, Suely Mara Vaz Guimarães de; HOFMANN, Rose Mirian. **Proposta de resolução do Conama com diretrizes gerais para o licenciamento ambiental: análise crítica**. Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa. Brasília, fev. 2016, 29 p. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema14/2015_778-resolucao-conama-licenciamento-ambiental-suely-araujo-e-rose-hoffaman-1.

HOFMANN, Rose Mirian. **Gargalos do licenciamento ambiental federal no Brasil**. Câmara dos Deputados, Consultoria Legislativa. Brasília, jul. 2015, 111 p. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema14/2015_1868_licenciamentoambiental_rose-hofmann.

Recursos Hídricos

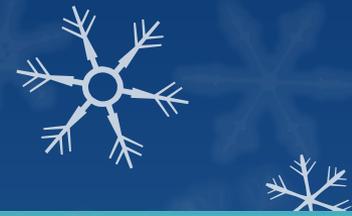
(Distribuição no Brasil)

- O País detém **12%** da água doce superficial do Planeta.
- A Região Norte, com **8%** da população, detém **78%** da água do País.
- A Região Nordeste, com **28%** da população, detém **3%** da água do País.

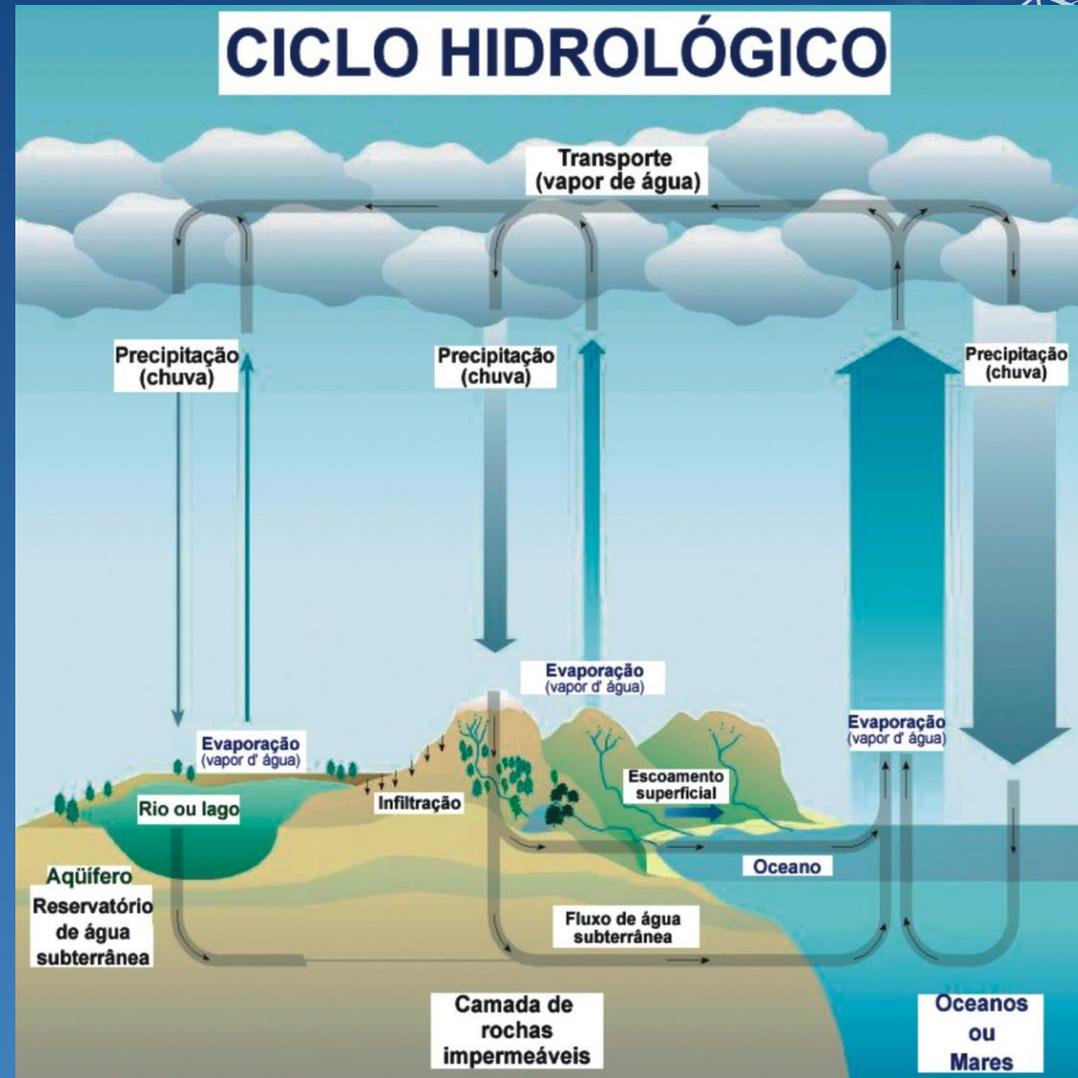


Recursos Hídricos

(Principais Conceitos)



. **Ciclo hidrológico**: é o processo natural pelo qual a água circula na Natureza, misturando-se ao ar atmosférico pela evaporação e transpiração dos seres vivos, condensando-se em seguida e caindo sob a forma de chuva, neve ou granizo. Da água que cai no solo, parte infiltra no subsolo (alimentando os aquíferos), parte escorre pela superfície (alimentando os corpos d'água superficiais) e parte evapora diretamente para a atmosfera.



Modificado por:
Gava, G. J. C., 2004.

Fonte: Igor A. Shiklomanov, State Hydrological Institute (SHI, St. Petersburg) and United Nations Educational, Scientific and Cultural Organisation (UNESCO, Paris), 1999; Max Planck, Institute for Meteorology, Hamburg, 1994; Freeze, Allen, John, Cherry, *Groundwater*, Prentice-Hall: Englewood Cliffs NJ, 1979.

Recursos Hídricos

(Código de Águas - Decreto 24.643/1934)



- Possui alguns dispositivos **ainda em vigor**.
- O **objetivo** do Código de Águas: “Considerando que se torna necessário modificar esse estado de coisas, dotando o país de uma legislação adequada que, de acordo com a tendência atual, permita ao poder público **controlar e incentivar o aproveitamento industrial das águas**”.
- O **espírito** do Código de Águas:
 - . Art. 34. É assegurado o **uso gratuito** de qualquer corrente ou nascente de águas, **para as primeiras necessidades da vida**, se houver caminho público que a torne acessível.
 - . Art. 109. **A ninguém é lícito conspurcar ou contaminar as águas** que não consome, com prejuízo de terceiros.
- Àquela época, existiam **águas públicas de uso comum** (navegáveis ou flutuáveis) ou **dominicais** (não navegáveis ou flutuáveis) e **águas particulares** (as nascentes e todas as águas situadas em terrenos que também o sejam).



Recursos Hídricos

(Constituição Federal)

Art. 20. São bens da **União**:

(...)

III - os **lagos, rios e** quaisquer **correntes de água** em terrenos de seu domínio, ou que **banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham**, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

VI - o **mar territorial**;

VIII - os **potenciais de energia hidráulica**;

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos **Estados**:

I - as **águas superficiais ou subterrâneas**, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

Recursos Hídricos (Conselhos Nacionais)

- Conama:

- . É o órgão consultivo e deliberativo do Sisnama, instituído pela Lei 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
- . É composto por Plenário, Cipam, Grupos Assessores, Câmaras Técnicas e GTs.
- . É presidido pelo MMA e sua Secretaria Executiva é exercida pelo SE do MMA.
- . É um colegiado representativo de cinco setores (órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil).
- . Possui, atualmente, cerca de 100 conselheiros.

- CNRH:

- . Ocupa a instância mais alta do Singreh, instituído pela Lei 9.433/1997.
 - . Desenvolve regras de mediação entre os diversos usuários da água, sendo, pois, um dos responsáveis pela implementação da gestão dos recursos hídricos.
 - . Procura articular a integração das políticas públicas
 - . Possui, atualmente, 57 conselheiros.
- Atualmente, **ambos estão bem enfraquecidos!**

Recursos Hídricos

(Principais Resoluções do Conama)



- . 001/1986: EIA/Rima
- . 006/1987: licenciamento ambiental de obras de geração de energia elétrica
- . 005/1988: licenciamento de obras de saneamento básico
- . 237/1997: licenciamento ambiental (geral)
- . 274/2000: critérios de balneabilidade em águas brasileiras
- . 279/2001: licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental
- . 284/2001: licenciamento de empreendimentos de irrigação
- . 357/2005 e 430/2011: classificação e enquadramento de corpos d'água
- . 396/2008: enquadramento das águas subterrâneas
- . 398/2008: plano de emergência individual para incidentes de poluição por óleo
- . 413/2009 e 459/2013: licenciamento ambiental da aquicultura
- . 467/2015: critérios para a autorização de uso de produtos ou de agentes de processos físicos, químicos ou biológicos para o controle de organismos ou contaminantes em corpos hídricos superficiais
- . 472/2015: uso de dispersantes quím. em incidentes de poluição por óleo no mar





Recursos Hídricos

(Principais Resoluções do CNRH)

- . 05/2000: diretrizes para a formação e funcionamento dos CBHs
- . 13/2000: diretrizes para a implementação do SNIRH
- . 15/2001: diretrizes para a gestão de águas subterrâneas
- . 16/2001: critérios para a outorga de direito de uso de recursos hídricos
- . 48/2005: critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos
- . 58/2006: aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos
- . 91/2008: procedimentos para enquadramento dos corpos de água
- . 92/2008: critérios e procedimentos para proteção das águas subterrâneas
- . 129/2011: diretrizes para definição de vazões mínimas remanescentes
- . 138/2012: critérios para outorga de lançamento de efluentes para diluição
- . 144/2012: diretrizes para a Política Nacional de Segurança de Barragens
- . 145/2012: elaboração de planos de recursos hídricos de bacias hidrográficas
- . 153/2013: critérios e diretrizes para recarga artificial de aquíferos
- . 156/2014: diretrizes para percepção de riscos e vulnerabilidades e a prevenção, mitigação e aumento da resiliência frente a desastres afetos às questões hídricas

Recursos Hídricos

(Leis Relevantes)

- **Lei 7.661/1988**, que institui o **Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro** (regulamento: Decreto 5.300/2004): visa a orientar a utilização nacional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para elevar a qualidade da vida de sua população, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural.

- **Lei 9.433/1997**, que institui a **Política Nacional de Recursos Hídricos** e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (**Singreh**).

- **Lei 9.984/2000**, que dispõe sobre a **criação da Agência Nacional de Águas (ANA)**, entidade federal de implementação da PNRH e de coordenação do Singreh.

- **Lei 10.881/2004**, que dispõe sobre os **contratos de gestão entre a ANA e entidades delegatárias** das funções de agências de águas relativas à gestão de recursos hídricos de domínio da União.

- **Lei 12.334/2010**, que estabelece a **Política Nacional de Segurança de Barragens**.



Recursos Hídricos

(Lei 12.334/2010)

- Estabelece a Política Nacional de **Segurança de Barragens** (PNSB)
 - . **Aplica-se** a barragens para acumulação de água, disposição de rejeitos e acumulação de resíduos industriais, desde que:
 - I - altura do maciço maior ou igual a 15 m;
 - II - capacidade do reservatório maior ou igual a 3 milhões m³;
 - III - reservatório que contenha resíduos perigosos;
 - IV - categoria de dano potencial médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas.
 - . A **fiscalização** da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais do Sisnama:
 - I - à entidade que outorgou o direito de uso dos recursos hídricos;
 - II - à entidade que concedeu/autorizou o uso do potencial hidráulico;
 - III - à entidade outorgante de direitos miner. p/ disposição rejeitos;
 - IV - à entidade que forneceu LI/LO p/ disposição resíduos industriais.

Recursos Hídricos

(Lei 12.334/2010)

. Prevê como **instrumentos** da PNSB:

I - o sistema de classificação de barragens por categoria de risco e por dano potencial associado;

II - o Plano de Segurança de Barragem (incluindo o Plano de Ação de Emergência – PAE, quando exigido);

III - o SNISB;

IV - o Sinima;

V - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (consultores);

VI - o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (empr. pol.);

VII - o Relatório de Segurança de Barragens.

. Após a tragédia de Mariana, foram apresentadas várias proposições para adequar a Lei da PNSB, sendo a principal delas o **PL 4.287/2016**.



Recursos Hídricos

(Lei 9.433/1997)

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) baseia-se nos seguintes **fundamentos**:

- I - a água é um bem de **domínio público**;
- II - a água é um recurso natural **limitado**, dotado de **valor econômico**;
- III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o **consumo humano e a dessedentação de animais**;
- IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o **uso múltiplo** das águas;
- V - a **bacia hidrográfica** é a unidade territorial para implementação da PNRH e atuação do Singreh;
- VI - a **gestão** dos recursos hídricos deve ser **descentralizada** e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Recursos Hídricos

(Lei 9.433/1997)

Art. 2º São **objetivos** da PNRH:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária **disponibilidade de água**, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a **utilização racional e integrada** dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a **prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos** de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.



Recursos Hídricos

(Lei 9.433/1997)

Art. 3º Constituem **diretrizes** gerais de ação para implementação da PNRH:

I - a **gestão sistemática** dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;

II - a **adequação** da gestão de recursos hídricos **às diversidades** físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do País;

III - a **integração** da gestão de recursos hídricos **com a gestão ambiental**;

IV - a **articulação** do planejamento de recursos hídricos **com** o dos **setores usuários e com os planejamentos** regional, estadual e nacional;

V - a **articulação** da gestão de recursos hídricos **com** a do **uso do solo**;

VI - a **integração** da gestão das bacias hidrográficas **com** a dos **sistemas estuarinos e zonas costeiras**.

Recursos Hídricos

(Lei 9.433/1997)

Art. 5º São **instrumentos** da PNRH:

- I - os **Planos** de Recursos Hídricos (como se fosse um PD);
- II - o **enquadramento** dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água (com implicações na sua qualidade e poluição);
- III - a **outorga** dos direitos de uso de recursos hídricos (para controle qualiquantitativo dos usos);
- IV - a **cobrança** pelo uso de recursos hídricos (para o financiamento do sistema);
- V - a compensação a municípios (**vetado**);
- VI - o **sistema de informações** sobre recursos hídricos (para a geração de dados hídricos confiáveis).

Recursos Hídricos

(Lei 9.433/1997)



Art. 19. A **cobrança pelo uso de recursos hídricos** objetiva:

I - reconhecer a água como **bem econômico** e dar ao usuário uma indicação de seu real valor;

II - incentivar a **racionalização do uso** da água;

III - obter **recursos financeiros** para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de rec. hídricos.

Art. 20. **Serão cobrados os usos de recursos hídricos sujeitos a outorga** (...).

Art. 21. Na **fixação dos valores a serem cobrados** pelo uso dos recursos hídricos devem ser observados, dentre outros:

I - **nas derivações, captações e extrações de água**, o volume retirado e seu regime de variação;

II - **nos lançamentos de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos**, o volume lançado e seu regime de variação e as características físicoquímicas, biológicas e de toxicidade do afluente.



Recursos Hídricos

(Lei 9.433/1997)

Art. 33. Integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh):

- I – o Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH);
- I-A – a Agência Nacional de Águas (ANA);
- II – os Conselhos de Recursos Hídricos dos Estados e do Distrito Federal (CERHs);
- III – os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs)
- IV – os órgãos dos poderes públicos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos;
- V – as agências de água (ou entidades delegatárias).

Art. 41. As agências de água exercerão a função de secretaria executiva do(s) respectivo(s) CBH(s).

Recursos Hídricos

(Lei 9.433/1997)

- A **ANA** operacionaliza a cobrança e recebe o dinheiro arrecadado, que é repassado integralmente às **agências de água**.
- Têm assento nos **CBHs** representantes do **Poder Público**, dos **usuários** e da **sociedade civil** organizada.
- Em 2017, havia cerca de **232 CBHs instalados**, sendo **223** de rios de bacias estaduais e **9** de rios de bacias interestaduais, cobrindo **quase metade** do território do Brasil.
- Só **quatro** bacias de rios da União efetuam a cobrança, as dos **rios Paraíba do Sul e Piracicaba/Capivari/Jundiá**, há vários anos, e as dos **rios São Francisco e Doce** a partir do início desta década.
- Além dessas, existem no País **mais de 40** bacias de rios estaduais em que também há cobrança, totalizando cerca de **R\$2 bilhões**.
- O valor cobrado é proposto pelos **CBHs**, mas tem de ser aprovado pelo **CNRH**. A cobrança é anual, com valor dividido em 12 parcelas.

Recursos Hídricos (Referências)

- . Estudo “Instrumentos de gestão das águas”. CEDES/Câmara dos Deputados, 2015 (<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/22180>).
- . Estudo “Cobranças pelo uso de recursos hídricos no Brasil; caminhos a seguir”. OCDE, 2017 (https://read.oecd-ilibrary.org/environment/cobrancas-pelo-uso-de-recursos-hidricos-no-brasil_9789264288423-pt#page1).
- . Para outras informações, dados atuais e estudos técnicos sobre recursos hídricos, ver o *site* da Agência Nacional de Águas (ANA): <http://www.ana.gov.br>, principalmente os relatórios anuais “Conjuntura de recursos hídricos no Brasil”.



Poluição

- **Conceito de Poluição:** Lei 6.938/1981, art. 3º:

II - **degradação da qualidade ambiental**, a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - **poluição**, a degradação da qualidade ambiental **resultante de atividades** que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

- **Crime de Poluição:** Lei 9.605/1998, art. 54: é crime "causar **poluição de qualquer natureza** em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora".

Poluição

- **Competência para Legislar sobre Poluição: CF 88**, art. 24:

“Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal **legislar concorrentemente sobre** (...):

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e **controle da poluição**.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer **normas gerais** (...).”

. Mas há que diferenciar tais normas das que disciplinam **o uso do solo e as atividades urbanas**, que são estabelecidas por meio de leis de ordenamento do solo urbano e pelos códigos municipais de obras e de posturas.

. Assim, na prática, para controlar a poluição, os órgãos ambientais e os Municípios valem-se de **normas técnicas e padrões de controle de poluição** editadas por conselhos ambientais e outras entidades tais como a ABNT e o Inmetro.

Poluição

Primeiras Normas Federais de Controle da Poluição:

- **Decreto-Lei 1.413/1975**: dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais.

Art. 1º As indústrias instaladas ou a se instalarem em território nacional são obrigadas a promover as medidas necessárias a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio ambiente.

- . Deu poder a Estados e Municípios para criar **sistemas próprios de licenciamento** de indústrias poluidoras.
- . Preservou a competência exclusiva do Poder Executivo Federal para **suspender ou cancelar funcionamento** de indústrias.
- . **Áreas críticas** → adoção de esquema de **zoneamento urbano**, disciplinado na Lei 6.803/1980.

Poluição

- **Lei 6.803/1980**: dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição.

. Art. 1º Estabeleceu três **macrocategorias**: zonas de uso estritamente industrial, de uso predominantemente industrial e de uso diversificado.

. Art. 9º Estatuiu que o **licenciamento** de estabelecimentos industriais, nas áreas críticas de poluição, levaria em conta o atendimento das normas e padrões ambientais definidos pelos órgãos competentes, em especial quanto às seguintes **características dos processos de produção**:

I - emissão de gases, vapores, ruídos, vibrações e radiações;

II - riscos de explosão, incêndios, vazamentos danosos e outras situações de emergência;

III - volume e qualidade de insumos básicos, de pessoal e de tráfego gerados;

IV - padrões de uso e ocupação do solo;

V - disponibilidade nas redes de energia elétrica, água, esgoto, comunicações e outros;

VI - horários de atividade.



QUIÉ ISSO,
ACUPUNTURA?

NÃO, LIXO HOSPITALAR
JOGADO NO RIO...

Poluição da Água

- Lei 9.433/1997:

Art. 9º O **enquadramento dos corpos de água em classes**, segundo os usos preponderantes da água, visa a:

I - assegurar às águas qualidade compatível com os usos mais exigentes a que forem destinadas;

II - diminuir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes.

- **Lei 9.966/2000**: dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da **poluição causada por lançamento de óleo** e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências:

- . categorias de das substâncias nocivas ou perigosas cf. o risco;
- . manual de procedimento interno para o gerenciamento dos riscos de poluição e a gestão dos diversos resíduos;
- . planos de emergência individual (PEI) e de contingência.

Poluição da Água

- Resoluções do Conama:

- . **274/2000**: critérios de balneabilidade em águas brasileiras.
- . **357/2005** e **430/2011**: classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes
- . **396/2008**: classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas.
- . **398/2008**: conteúdo mínimo do PEI para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional.
- . **454/2012**: gerenciamento do material a ser dragado em águas sob jurisdição nacional.

Poluição da Água

- Lei 11.445/2007: Saneamento Básico

. Art. 2º **Princípios** fundamentais da lei incluem: universalização do acesso, integralidade na prestação dos serviços, proteção à saúde pública e ao meio ambiente, eficiência e sustentabilidade econômicas, uso de tecnologias apropriadas, transparência etc.

. Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **saneamento básico**: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável;
- b) esgotamento sanitário;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; e
- d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

Poluição da Água

- Lei 11.445/2007: Saneamento Básico

- . A lei dá as diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico.
- . Há possibilidade de delegação da organização, da regulação, da fiscalização e da prestação desses serviços pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico.
- . A prestação dos serviços pode ocorrer de forma regionalizada.
- . Há Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico.
- . A cobrança pela prestação dos serviços objetiva à sua sustentabilidade econômico-financeira.
- . A lei não define expressamente a **titularidade** da prestação dos serviços de saneamento (STF decidiu em 2013 pelos municípios).



ARIONAURO

www.arionaurocartuns.com.br

Poluição do Ar

- **Lei 8.723/1993**: dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores.
- **Res. Conama 18/1986**: dispõe sobre a criação do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE. Alterada pelas Resoluções 15/1995, 315/2002 e 414/2009. Complementada pelas Resoluções 08/1993 e 282/2001.
- **Res. Conama 5/1989**: dispõe sobre o Programa Nacional de Controle da Poluição do Ar – PRONAR. Complementada pelas Resoluções 03/1990, 08/1990 e 436/2011.
- **Res. Conama 297/2002**: fixa os limites para emissões de gases poluentes por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos. Complementada pelas Resoluções 342/2003 e 432-433/2011.
- **Res. Conama 382/2006**: estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas. Complementada pela Resolução 436/2011.

Poluição do Ar

Resolução Conama 03/1990: padrões de qualidade do ar

Art. 1º São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

Parágrafo único. Entende-se como **poluente atmosférico** qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar:

- I - impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;
- II - inconveniente ao bem-estar público;
- III - danoso aos materiais, à fauna e flora.
- IV - prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.



Poluição do Solo

- **Lei 12.305/2010**: Política Nacional de **Resíduos Sólidos** (PNRS)

. Art. 9º **Gestão/gerenciamento** de resíduos sólidos:

não geração > redução > reutilização > reciclagem > tratamento
> disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

. Art. 14. **Planos** de resíduos sólidos:

nacional > estaduais > microrregionais / de RMs e aglomerações
urbanas > intermunicipais > municipais > de gerenciamento

. Art. 30. **Responsabilidade compartilhada** pelo ciclo de vida:

fabricantes / importadores / distribuidores / comerciantes /
consumidores / titulares dos serviços públicos de limpeza urbana
e de manejo dos resíduos sólidos

. Art. 54. Proibição do lançamento de resíduos *in natura*, a céu
aberto > "**fim dos lixões**" > prazo encerrado em 2014

. Art. 55. Elaboração de planos est./mun. como condição para
repasse de recursos federais > prazo encerrado em 2012

Poluição do Solo

- **Lei 12.305/2010**: Política Nacional de **Resíduos Sólidos**

. Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de **logística reversa**, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

agrotóxicos / pilhas e baterias / pneus / óleos lubrificantes / lâmpadas / produtos eletroeletrônicos

§ 1º Na forma do disposto em **regulamento** ou em **acordos setoriais e TCs** firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no *caput* serão estendidos a produtos comercializados em **embalagens** plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens, considerando, prioritariamente, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados.

Poluição do Solo

- Resoluções do Conama:

. **005/1993**: gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários.

Alterada pela Resolução nº 358, de 2005.

. **275/2001**: código de cores para coleta seletiva de resíduos

. **307/2002**: Gestão dos resíduos da construção civil

Alterada pelas Resoluções nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015

. **313/2002**: Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais

. **316/2002**: Procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos

Alterada pela Resolução nº 386, de 2006.

Poluição do Solo

- Resoluções do Conama:

. **358/2005**: tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

. **362/2005**: recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Alterada pela Resolução 450/2012.

. **401/2008**: pilhas e baterias.

Alterada pela Resolução 424/2010.

. **452/2012**: Procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.

Revoga as Resoluções 08/1991, 23/1996, 235/1998 e 244/1998.



Poluição Sonora

- Tema de **competência** predominantemente **local**.
- **Resoluções do Conama:**
 - . **1/1990**: critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas.
 - . **2/1990**: normas de ruído visando o bem-estar das pessoas. Cria o Programa SILÊNCIO, coordenado pelo IBAMA.
 - . **272/2000**: limites máximos de ruído para veículos.
 - . **418/2009**: critérios para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular (PCPV) e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente, com novos limites de emissão e procedimentos para a avaliação do estado de manutenção de veículos em uso.
 - . **433/2011**: inclusão no PROCONVE e limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas.

Proteção e Defesa Civil

- CF 88:

Art. 21. Compete à União:

XVIII - planejar e promover a **defesa permanente contra as calamidades públicas**, especialmente as secas e as inundações;

Art. 196. A **saúde** é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 200. Ao sistema único de **saúde** compete (...):

II - executar as ações de **vigilância sanitária e epidemiológica**, bem como as de saúde do trabalhador;

IV - participar da formulação da política e da execução das **ações de saneamento básico**;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de **substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos**;

VIII - colaborar na **proteção do meio ambiente (...)**

Proteção e Defesa Civil

- **Lei 12.340/2010**: dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o **Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil**.
- **Decreto 7.257/2010**: dispõe sobre o **Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC)**, sobre o reconhecimento de situação de emergência e estado de calamidade pública, sobre as transferências de recursos para ações de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução nas áreas atingidas por desastre.
- **Lei 12.608/2012**: institui a **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC)**; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil (CONPDEC); autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres > **mudança de paradigma: prioridade à prevenção**
- **Lei 13.425/2017** (“Boite Kiss”): estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.



Lacunas Normativas e Conflitos

- **Licenciamento Ambiental:** PLs em tramitação desde 1988. Há vários conflitos entre normas federais, estaduais e municipais. Como fortalecer os órgãos estaduais e municipais para o licenciamento e a fiscalização ambiental? Como conciliar políticas setoriais com proteção ambiental? Como impedir que todos os problemas ambientais acabem desaguando no balcão do licenciamento? Como conciliar rigor na avaliação com meras ações burocráticas?

- **Recursos Hídricos:** Conflitos de titularidade entre União e Estados quanto a águas superficiais e subterrâneas; conflitos de atribuições entre Conama e CNRH; polêmica quanto à natureza jurídica dos recursos arrecadados na cobrança ("preço condominial"); melhor definição de agência de água; capacidade de captação e de execução orçamentária reduzida etc. Como evitar crises hídricas como as que vêm ocorrendo com frequência cada vez maior no país?

- **Poluição e Proteção/Defesa Civil:** Normas recentes, com competência predominantemente local. Como reduzir os riscos de eventos de poluição e catástrofes socioambientais? Como fazer prevalecer os interesses difusos e a responsabilidade intergeracional?

Links dos livros do Curso de Legislação Ambiental na Biblioteca Digital:

No site <http://livraria.camara.leg.br/>, clicar em “meio ambiente” no menu.

Ou, individualmente, acessar os seguintes volumes pelos links:

- Fundamentos constitucionais e legais: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/22862>
- Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/22879>
- Clima e ecossistemas costeiros: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/22979>
- Recursos hídricos: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/22860>
- Biodiversidade: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/22900>
- Qualidade ambiental: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/22863>
- Desenvolvimento urbano e regional: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/22859>

Muito Obrigado!



mauricio.boratto@camara.leg.br

ConLe - Anexo III - Gab. 52-A - R: 65368